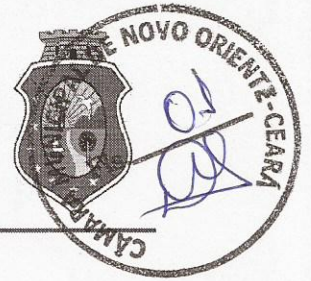




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2018

Trata-se de Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos vereadores de oposição, visa incluir no texto municipal as emendas impositivas do poder legislativo ao orçamento municipal.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 02 de maio de 2018.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252-87

Antônio Vieira Batista

Antônio

Davino

Abel & Davino

FCS

J. J. J.

J. J. J.

Mensagem do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 02/05/18
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal à Vossas Excelências, visando à obrigatoriedade de cumprimento pelo executivo das emendas impositivas apresentadas pelos parlamentares.

As emendas impositivas contribuíram de forma significativa com o desenvolvimento local, haja vista que ninguém melhor do que os vereadores conhecem a realidade e as necessidades de cada bairro e/ou localidade do Município.

Assim, o Projeto visa apenas assegurar no texto municipal o direito que está expresso e amplamente consagrado na Constituição Federal de 1988.

Ciente da compreensão e apoio dos nobres pares, desde já agradecemos.

Novo Oriente, 16 de abril de 2018.

Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente

Claudino Sales Neto

Vice Presidente

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Secretário

João de Deus Gomes

Vereador

Carlos Henrique M. Mourão

Vereador

Antonia Freire Batista

Vereadora

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____, DE 2018.



Acrescenta o § 9º ao art. 118 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, III, do Regimento Interno e art. 48, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte:

Art. 1º - O Artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, fica inalterado em seus parágrafos e suas alíneas, com emenda aditiva acrescida do § 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 22 – “Art. 118 – ...

“§ 9º – As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimo (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, _____ de _____ de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente

Claudino Sales Neto

Vice Presidente

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Secretário

João de Deus Gomes

Vereador

Carlos Henrique M. Mourão

Vereador

Antonia Freire Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 02/05/18

Assinatura

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2018



As emendas impositivas foram inseridas no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 86, no ano de 2015, alterando os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A EC nº 86 estabeleceu que:

“As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

A inclusão de tais emendas no texto municipal concederá aos vereadores a possibilidade de apresentar projetos de emenda à Lei Orçamentária, destinando recursos às áreas que considere mais importante ao bem-estar e desenvolvimento do município.

Cumpré destacar ainda que as emendas impositivas tornam o vereador mais atuante, e com o poder de contribuir com cada localidade ou bairro de acordo com sua necessidade, haja vista que os vereadores conhecem de perto a necessidade de cada bairro e/ou localidade.

Consoante ao papel dos Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com a finalidade de assegurar a possibilidade de execução dos projetos parlamentares, conforme a prevê a Constituição Federal.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Hélio Rodrigues Coutinho João de Deus Gomes

Hélio Rodrigues Coutinho

João de Deus Gomes

Presidente

Vereador

Claudino Sales Neto

Carlos Henrique M. Mourão

Claudino Sales Neto

Carlos Henrique M. Mourão

Vice Presidente

Vereador

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Antonia Freire Batista

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Antonia Freire Batista

Secretário

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 02/05/18

Assinatura



Emenda
a LOM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Parecer ao Projeto de Emenda a
Lei Orgânica Municipal nº
01/2018.**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, da lavra dos nobres Vereadores Hélio Rodrigues Coutinho, João de Deus Gomes, Claudino Sales Neto, Carlos Henrique Martins Mourão, Antonio Euládio Gomes Oliveira e Antonia Freire Batista, que institui no ordenamento constitucional do Município de Novo Oriente as emendas individuais de iniciativa parlamentar ao orçamento geral do município em simetria com a Carta Magna Nacional.

II – ANÁLISE

A iniciativa tem respaldo legal previsto no artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, apresenta-se com justificativa plausível e coerente anexa em respeito ao princípio da motivação inerente aos atos administrativos, bem como está em simetria com o texto constitucional federal, respeitada a autonomia municipal.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida. Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 11 de Maio de 2018

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 11 de Maio de 2018, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018 de 16 de Abril de 2018.

Plenário, 11 de Maio de 2018

Presidente

Franckini Pereira de Amorim

Relator

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº
01/2018 – 1º TURNO

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO
- CLAUDINO SALES NETO
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA
- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
- JOÃO DE DEUS GOMES
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº
01/2018 – 2º TURNO

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO
- CLAUDINO SALES NETO
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA
- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
- JOÃO DE DEUS GOMES
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA